



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Açúcar

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0000366/2014
Data: 07/03/2014 Horário: 16:53
Legislativo - IND 57/2014

INDICAÇÃO

ENVIA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI DISCIPLINANDO PROCEDIMENTOS PARA ENCAMPAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário encaminhando esta sugestão de projeto de lei para estudos e providências cabíveis.

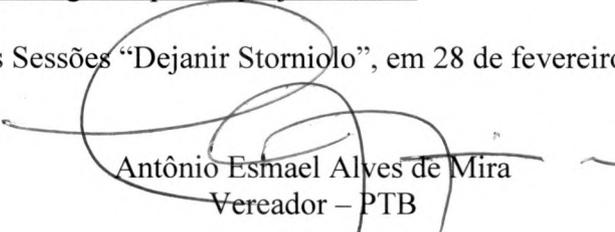
A proposta contida neste projeto de lei é uma das possibilidades de resolução de um problema que é antigo e que nosso Município enfrenta da ordem que o reflexo maior está nos bairros onde inúmeros imóveis encontram-se abandonados por seus proprietários e a falta de manutenção, cuidado e destinação para o mesmo dá guarida a pessoas que os utilizam como ponto de tráfico e cometimento de diversos crimes e etc.

Este projeto vai permitir que a Prefeitura aproprie-se dessas construções e use os locais para instalar equipamentos públicos, centros comunitários e dê uma destinação lícita, bem como conserve os mesmos.

Concluimos que os proprietários que deixam seus imóveis acumularem débitos fiscais, abandonados materialmente, deixando os mesmos perecerem, expondo toda a vizinhança a problemas de proliferação de pragas, insetos (dengue) e crimes, da ordem que a presente proposta quer e tem a finalidade de dar suporte a solução de dois problemas frequentes de nosso Município, saúde e educação.

Sem mais, segue cópia do projeto anexa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 28 de fevereiro de 2014.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

“DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA ENCAMPAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O procedimento para encampação e arrecadação de imóveis urbanos abandonados, nos termos do Art. 1.275, inciso III, e art. 1.276, caput e § 2º, do Código Civil, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Poderá haver a encampação e arrecadação de imóvel urbano quando concorrerem as seguintes circunstâncias:

I - o imóvel encontrar-se abandonado;

II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

III - não estiver na posse de outrem;

IV - cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Há presunção de que o proprietário não apresenta intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, não satisfizer os ônus fiscais.

Art. 3º O procedimento será iniciado de ofício ou mediante denúncia.

§ 1º A fiscalização municipal fará de imediato relatório circunstanciado, descrevendo as condições do bem, e lavrará autos de infração à postura do Município.

§ 2º Além dos documentos relativos aos autos e diligências previstas no parágrafo anterior, o processo administrativo também será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;

II - matrícula imobiliária atualizada;

III - prova do estado de abandono;

IV - termo declaratório dos confinantes, quando houver;

V - certidão positiva de ônus fiscais.

Art. 4º Atendidas às diligências previstas no Art. 3º e evidenciadas as circunstâncias mencionadas no Art. 2º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal decretará a encampação e arrecadação do imóvel, ficando este sob guarda e posse do Município, que deverá tomar os devidos cuidados com o imóvel.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Será dada publicidade ao Decreto mediante a publicação no jornal oficial do município, Semanário Estância de Ibitinga, e afixado cartaz junto ao prédio encampado, em local visível.

Parágrafo Único - A publicidade do ato oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Decorridos três anos da data da última publicação em jornal de circulação local, se não manifestada expressamente à intenção do proprietário em manter o bem em seu patrimônio, fazendo para tanto o recolhimento dos respectivos tributos, o pagamento de eventuais multas por infração à Postura Municipal e o ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo Município, o bem passará à propriedade do Município, na forma do Art. 1.276 do Código Civil.

Parágrafo Único - O imóvel, uma vez arrecadado pelo Município, não poderá beneficiar-se de programas de recuperação de créditos fiscais que parelem, dispensem ou reduzam as penalidades pecuniárias e atualizações monetárias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município adotará, decorrido o triênio estabelecido nesta Lei sem manifestação do proprietário, as medidas judiciais cabíveis para regularização, na esfera cartorial, do imóvel arrecadado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

